



CREENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 - PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019

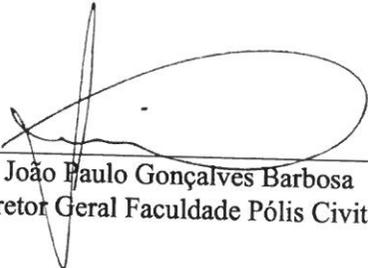
# CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Faculdade Pólís Civitas, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**

portador (a) da carteira de identidade 3084966237/RS, pela conclusão do curso de especialização, pós-graduação Lato Sensu em **PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133**, Área de Conhecimento Negócios, Administração e Direito de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, realizadas no período de outubro de 2022 a março de 2023.

Curitiba, 22 de junho de 2023



João Paulo Gonçalves Barbosa  
Diretor Geral Faculdade Pólís Civitas

Este documento foi assinado digitalmente por JOÃO PAULO GONÇALVES BARBOSA.  
Para verificar as assinaturas acesse o link <https://www.e-diploma.com.br/Verificar/Autenticidade.aspx?id=3780957|4369319DCDDA9A0D27EDE02DAD98BB|13711>

**Faculdade Pólis Civitas**  
**Nº e-MEC 19521**

CNPJ: 05.745.509/0001-87

CREENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE  
2019 - PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019.

**PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS  
DA LEI 14.133**

Esse documento foi proposto para assinatura digital na plataforma e-diploma.com.br.

Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://www.e-diploma.com.br/Verificar/Autenticidade.aspx?id=3780957|4369319DCDDA9A0D27EDE02DAD98BB|13711>

**Código para verificação: 4369319DCDDA9A0D27EDE02DAD98BB**



# CERTIFICADO



Certificado Nº 0901/2015

A EGP FAMURS - Escola de Gestão Pública da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul confere a

**BRUNA DOS SANTOS** da EPTC

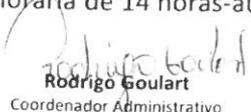
o presente certificado como participante no curso de

**CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIRO**

ministrado em Porto Alegre, no período de

**25 e 26 de junho de 2015**

com carga horária de 14 horas-aula.

  
Rodrigo Goulart

Coordenador Administrativo



[www.egp.famurs.com.br](http://www.egp.famurs.com.br)



[facebook.com/famurs](https://facebook.com/famurs)



[twitter.com/famurs](https://twitter.com/famurs)



[instagram.com/famurs](https://instagram.com/famurs)



51 3230 3100

**FAMURS**  
É na multiplicação que tudo acontece



## CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREGOEIROS

### Conteúdo Programático:

- Surgimento do Pregão;
- Características dessa modalidade em comparação com as modalidades da lei 8666/93;
- Como definir se os bens e serviços são comuns;
- Estudo analítico das principais características do pregão à luz da lei 10520/02;
- Análise dos princípios envolvidos na modalidade do pregão;
- O que se espera do pregoeiro;
- Funções do pregoeiro na sessão de julgamento;
- Deve o pregoeiro participar da fase interna da licitação?
- Que direitos possui o pregoeiro e que o pregoeiro deve saber do Termo de Referência?
- O que o pregoeiro deve saber do edital?
- As amostras no pregão?
- O aviso de licitação – como fazer e como publicar?
- Aplicação do tratamento diferenciado e favorecido para as me e epp's pela lei complementar 123/06
- Concessão de prazo para prova de regularidade fiscal;
- Licitações exclusivas;
- Empate ficto;
- Como analisar a documentação de habilitação:
- Habilitação jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Cumprimento do disposto do inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- Participação das cooperativas no processo licitatório;
- Como agir diante de pedidos de impugnação ou esclarecimento ao edital?
- Contagem dos prazos;
- Check in simultâneo de como funciona todas as fases da sessão do pregão presencial e eletrônica com suas semelhanças e diferenças;
- O recurso no pregão;
- Adjudicação e homologação;
- Estudo e discussão de problemas que surgem durante a sessão do pregão;
- Questões que serão discutidas e analisadas em grupo, tais como:
- O Termo de Referência é obrigatório na modalidade pregão?
- Quem deve elaborar o Termo de Referência?
- Quem deve elaborar o Edital?
- A divulgação do orçamento, da estimativa de preço é obrigatória no pregão?
- Quem deve responder aos pedidos de impugnação?
- Pode-se exigir garantia de proposta e garantia de contrato no pregão?
- Como julgar preços inexequíveis no pregão?
- Quando é possível o empate no pregão? Como agir nessa possibilidade?
- Diante de uma licitação deserta ou fracassada – que atitudes tomar?
- Quem julga o recurso no pregão?
- É obrigatória a adjudicação por itens?
- As ME e EPP's estão desobrigadas da apresentação do balanço?
- Existe aplicação subsidiária para as sanções no pregão?

Ministrante: Paulo Roberto Teixeira



## Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/8880731093334096>

ID Lattes: **8880731093334096**

Última atualização do currículo em 12/12/2022

Professora da FAMURS. Especialista em Direito Administrativo e Licitações. Advogada, Mentora e Consultora em Licitações. CEO da LicitoCon Consultoria em Licitações. Experiências resumidas: - 8 anos em licitações e contratos; - 3 anos em gestão pública; - 6 anos em gestão acadêmica de ensino superior. **(Texto informado pelo autor)**

### Identificação

Nome	Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos
Nome em citações bibliográficas	SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas
Lattes iD	 <a href="http://lattes.cnpq.br/8880731093334096">http://lattes.cnpq.br/8880731093334096</a>

### Endereço

### Formação acadêmica/titulação

2022	Especialização em andamento em PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS SOB O VIÉS DA LEI 14.133. (Carga Horária: 360h). FACULDADE PÓLIS CIVITAS, PÓLIS, Brasil.
2019 - 2020	Especialização em Pós Graduação Lato Sensu em Direito Administrativo. (Carga Horária: 580h). Faculdade Instituto Brasil de Ensino, IBRA, Brasil. Título: -. Orientador: -.
2016 - 2018	Especialização em Lato Sensu em Planejamento em Docência do Ensino Superior. (Carga Horária: 480h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Título: EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E EDUCAÇÃO REGULAR: um breve contraponto sobre o perfil dos alunos.. Orientador: ANDRÉA ALMEIDA BRUNELLI MARTINS.
2020 - 2020	Aperfeiçoamento em Analista em Licitações Master. (Carga Horária: 400h). Vianna & Consultores Associados Ltda, VIANNA, Brasil. Título: -. Ano de finalização: 2020.
2010 - 2015	Graduação em Direito. Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER, Brasil. Título: A LICENÇA-MATERNIDADE E AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 12.873/2013. Orientador: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde.

### Formação Complementar

2021 - 2021	Processo Legislativo. (Carga horária: 15h). Instituto Gamma de Assessoria a órgãos públicos, IGAM, Brasil.
2021 - 2021	Curso ao Vivo: Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 12h). DPM, DPM, Brasil.
2021 - 2021	Elaboração do Orçamento Estimado e da Planilha de Custos para as Contrataçõ. (Carga horária: 12h). Instituto Gamma de Assessoria a órgãos públicos, IGAM, Brasil.
2021 - 2021	

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019. (Carga horária: 8h). Instituto Gamma de Assessoria a órgãos públicos, IGAM, Brasil. Técnica Legislativa. (Carga horária: 8h). Instituto Gamma de Assessoria a órgãos públicos, IGAM, Brasil. Direito Eleitoral. (Carga horária: 10h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil. TCE/RS: Defesa nas Contas de Governo e nas Contas de Gestão. (Carga horária: 16h). DPM, DPM, Brasil. Extensão universitária em Capacitação em Arbitragem com Técnicas de Negociação, Conciliação e Mediação. (Carga horária: 120h). 8ª Câmara Arbitral & Centro de Estudos Científicos, CEC, Brasil. Trade Finance. (Carga horária: 40h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Direito da Empresa. (Carga horária: 40h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Direito Imobiliário. (Carga horária: 40h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Legislação Aduaneira. (Carga horária: 40h). Escola Superior Aberta do Brasil, ESAB, Brasil. Extensão universitária em Direito Penal Básico. (Carga horária: 35h). Prime Cursos, PRIME, Brasil. Extensão universitária em Direito do Trabalho. (Carga horária: 40h). Prime Cursos, PRIME, Brasil. Extensão universitária em Direito Processual Civil. (Carga horária: 40h). Prime Cursos, PRIME, Brasil. Extensão universitária em Direito Processual do Trabalho. (Carga horária: 35h). Prime Cursos, PRIME, Brasil. Curso DOPA Eletrônico. (Carga horária: 4h). Escola de Gestão Pública, EGP, Brasil. Capacitação e Formação de Pregoeiro. (Carga horária: 14h). Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, Brasil. OFICINA DE LEITURA E ESCRITA PARA O CURSO DE DIREI. (Carga horária: 32h). Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER, Brasil. CURSO DE FORMAÇÃO DE CIPISTAS. (Carga horária: 20h). Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER, Brasil. CURSO AUTOINSTRUCIONAL SOBRE GESTÃO DO PODER JUDIC. (Carga horária: 10h). Fundação Getúlio Vargas - Online, FGV ONLINE, Brasil.	2021 - 2021  2020 - 2020  2019 - 2019  2018 - 2018  2018 - 2018  2018 - 2018  2018 - 2018  2018 - 2018  2016 - 2016  2016 - 2016  2016 - 2016  2016 - 2016  2015 - 2015  2015 - 2015  2013 - 2013  2012 - 2012  2012 - 2012
---	---

## Atuação Profissional

### LicitoCon Consultoria em Licitação, LICITOCON, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2020 - Atual

Vínculo: CEO, Enquadramento Funcional: CEO, Regime: Dedicção exclusiva.

### Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, FAMURS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2022 - Atual

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Autônomo, Carga horária: 5

### Instituto Gamma de Assessoria a órgãos públicos, IGAM, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2021 - 2022

Vínculo: consultor jurídico externo, Enquadramento Funcional: Consultor Externo

### Empresa Pública de Transporte e Circulação, EPTC, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2015 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Agente Administrativo, Carga horária: 30

### Ordem dos Advogados do Brasil Seccional RS, OAB/RS, Brasil.

**Vínculo institucional**  
2016 - 2017

Vínculo: Integrante Comissão Especial, Enquadramento Funcional: Integrante da Comissão Especial de Trânsito

### Prefeitura Municipal de Garruchos, PMGAR, Brasil.

Vínculo institucional  
2020 - 2021

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Coordenadora Setor de Licitações e Contratos, Carga horária: 30, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional  
2019 - 2020

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procuradora Jurídica, Carga horária: 20, Regime: Dedicção exclusiva.

#### Schifino Advogados Associados, SAA, Brasil.

Vínculo institucional  
2015 - 2018

Vínculo: SÓCIO PROPRIETÁRIO, Enquadramento Funcional: ADVOGADA

#### Canal Aduaneiro, CA, Brasil.

Vínculo institucional  
2018 - 2019

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor

#### Centro Universitário Ritter dos Reis, UniRITTER, Brasil.

Vínculo institucional  
2008 - 2015

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Assistente Administrativo, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

### Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo/Especialidade: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo/Especialidade: LICITAÇÕES.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Administração / Subárea: Administração Pública/Especialidade: Organizações Públicas.

### Idiomas

- Espanhol** Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.
- Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

### Produções

#### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** O DIREITO DE CONSERVAÇÃO DE COSTUMES INDÍGENAS EM FACE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA JURÍDICO: Uma análise dos casos de infanticídio em tribos indígenas brasileiras. Uniritter Law Journal, v. 1, p. 98-106, 2016.
2. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** O instituto da licença-maternidade e as alterações oriundas da Lei nº 12.873/2013. Conteúdo Jurídico, v. 1, p. 22-66, 2015.
3. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** A proteção ao trabalho da mulher. Conteúdo Jurídico, v. 1, p. 13-61, 2015.

#### Apresentações de Trabalho

1. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Agora é Sua Vez de Vender para o governo. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
- 2.

**SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Imersão: Empreendedorismo em Licitações. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Mitos e Verdades sobre Licitações. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** A Importância do Termo de Referência. 2022. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Produção técnica

### Assessoria e consultoria

1. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Consultoria Técnica de Transição para a Nova Lei de Licitações. 2022.
2. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Consultoria Técnica de Transição para a Nova Lei de Licitações. 2022.
3. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Consultoria em Procedimentos de Licitações e Contratos. 2022.

### Trabalhos técnicos

#### Demais tipos de produção técnica

1. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** TERMO DE REFERÊNCIA: O CORAÇÃO DO EDITAL. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
2. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos. 2022. .
3. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Curso de Formação de Analista em Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
4. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** ASPECTOS GERAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DO PLANEJAMENTO A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. 2022. .
5. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** TERMO DE REFERÊNCIA: O CORAÇÃO DO EDITAL. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
6. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Aprenda a Licitar do Zero. 2021. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
7. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Capacitação em PowerPoint Básico. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

### Eventos

#### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Conhecendo a Nova Lei de Licitações - Uma Visão Geral. 2021. (Seminário).
2. Conhecendo a Nova Lei de Licitações - Uma Visão Geral – IV Turma. 2021. (Seminário).
3. Encontro Brasileiro de Grandes Nomes em Compras Públicas. 2020. (Encontro).
4. A Importância do Advogado no Procedimento da Mediação. 2017. (Outra).
5. VI Encontro Nacional Sobre Controle e Gestão Pública - Os Desafios do Controle à Corrupção. 2016. (Encontro).
6. 1º Congresso Online de Inovação na Educação. 2015. (Congresso).
7. Fronteiras do Pensamento - Os desafios do século XXI prevenir guerras, fazer a paz - José Ramos-Horta. 2013. (Encontro).
8. FATOS CONTEMPORÂNEOS À LUZ DO DIREITO (4ª EDIÇÃO): JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: MEMÓRIA E VERDADE, REDEMOCRATIZAÇÃO POLÍTICA, COMISSÃO DA VERDADE E A LEI DA ANISTIA - PRESENCIAL. 2012. (Encontro).
9. PROJETO REFLEXÕES ACADÊMICAS - A EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NOS DIAS DE HOJE. 2011. (Encontro).
10. A mídia e o processo civil. 2010. (Exposição).

### Educação e Popularização de C & T

#### Cursos de curta duração ministrados

1. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** Curso de Formação de Analista em Licitações. 2022. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **SCHIFINO, Bruna Scarabelot Viegas.** ASPECTOS GERAIS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: DO PLANEJAMENTO A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS. 2022. .



FACULDADE  
**IBRA**

Faculdade IBRA

Credenciada pela portaria Nº: 32 de 28/01/2015  
D.O.U. de 12 de Fevereiro de 2015



**Ideal**  
FACULDADE

Faculdade Ideal de Brasília

Credenciada pela Portaria nº 370  
D. O. U. de 23 de Abril de 2018

# Certificado

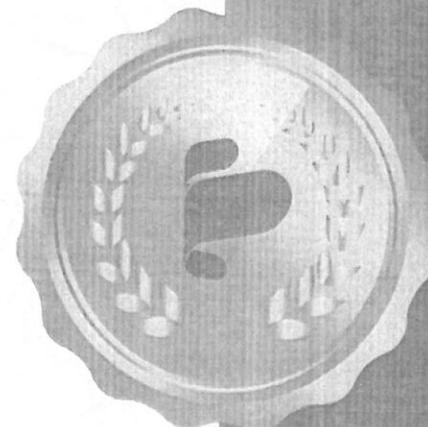
O Diretor Geral da Faculdade IDEAL em parceria técnico-científica com a Faculdade Instituto Brasil de Ensino - IBRA no uso de suas atribuições regimentais certifica que **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS, RG 3084966237,** concluiu o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO ADMINISTRATIVO** realizado no período de **19/07/2019** a **05/02/2020**, totalizando **580h**, outorgando-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ipatinga/MG, 10 de Fevereiro de 2020

Rafael André de Araújo  
Diretor Geral IDEAL

Bruno Lopes de Souza Santos  
Diretor Geral IBRA

**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**



**HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO**  
(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de abril de 2018.)

**NOME DO (A) ALUNO (A):** BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS      **NATURALIDADE:** Porto Alegre / RS      **NACIONALIDADE:** Brasileiro(a)

**Doc. Identidade:** 3084966237      **Orgão Emissor:** SSP-RS      **Data Nasc:** 28/01/1987      **FILIAÇÃO:** Maria Aparecida Scarabelot Viegas E Ismael Braff Viegas

**Graduado no curso:** Bacharelado em Direito      **Período de realização do curso de especialização:** 19/07/2019 a 05/02/2020

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
Metodologia Científica	060	10	Aprovado	Renato de Souza Viana - Esp
Ética e Responsabilidade Social	060	10	Aprovado	Markelen Dutra - Esp
Licitações	085	10	Aprovado	Marilane de Cascia Silva Santos- DSc
Ato Administrativo	085	9	Aprovado	Rafaella Oliveira Lessa - Esp
Introdução ao Direito Administração	085	10	Aprovado	Patrícia do Carmo Silva - Esp
Relacionamento Interpessoal	060	9	Aprovado	Laís Lopes de Freitas - MSc
Didática do Ensino Superior	060	10	Aprovado	Gezilda Pires Anício - MSc
Serviço Público	085	10	Aprovado	Marilane de Cascia Silva Santos- DSc
Carga Horária Total			580	

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

<p><b>FACULDADE IDEAL</b> Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.</p> <p><b>REGISTRO DO CERTIFICADO</b> Registrado sob o nº <u>2734</u> no livro nº <u>02</u>, folha nº <u>99</u> em <u>27/02/2020</u></p>	<p>Pós Graduação Lato Sensu em parceria técnico-científica entre as faculdades IDEAL e IBRA</p> <p>Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito</p> <p>Data de Emissão: 10/02/2020</p> <p>Média mínima para aprovação: 7,00</p> <p>Frequência mínima para aprovação: 75%</p>
<p><b>FACULDADE IBRA</b> Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.</p> <p><b>REGISTRO DO CERTIFICADO</b> Registrado sob o nº <u>2946</u> no livro nº <u>01</u>, folha nº <u>44</u> em <u>14/02/2020</u></p>	<p align="center">               Secretária Acadêmica IDEAL                 Secretária Acadêmica IBRA         </p>



Recredenciado pela Portaria/MEC nº0809 de 18.06.2010. D.O.U. nº0116 de 21.06.2010

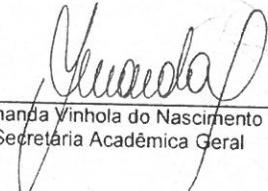
## FACULDADE DE DIREITO

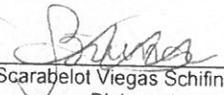
A Reitora do Centro Universitário Ritter dos Reis, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 21 de dezembro de 2015, do **CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO** e a respectiva colação de grau, em 13 de fevereiro de 2016, confere o título de **Bacharela em Direito** a

**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**

brasileira, nascida a 28 de janeiro de 1987, natural do Estado do Rio Grande do Sul, cédula de identidade número 3084966237/RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 14 de março de 2016.

  
Amanda Vinhola do Nascimento  
Secretária Acadêmica Geral

  
Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos  
Diplomada

  
Laura Coradini Frantz  
Reitora



**EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - GRH/DAF/EPTC**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os devidos fins, que **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**, RG **3084966237**, CPF **017.485.590-79** fez parte do quadro funcional desta Empresa, sob a matrícula **2131-8**, no período de **18 de maio de 2015 a 24 de junho de 2019**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.

Saliento, ainda, que estava submetida ao Regime Celetista e com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Por ser verdade, assinamos a presente certidão.



Documento assinado eletronicamente por **José Alfredo Feijó, Coordenador(a)**, em 20/12/2021, às 17:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **16788198** e o código CRC **CC1CEA81**.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CONTRATO Nº 53/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.640.339/0001-15, com sede na Avenida Central nº 89, Centro de Dom Pedro de Alcântara/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE MODEL EVALDT**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG sob o nº 5069543972-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 883.906.670-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.222.831/0001-10, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 219/63, Centro, Parai/RS – CEP 95360-000, neste ato representado pela proprietária **Sr.ª Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos**, portador do RG sob o nº 3084966237, registrado no CPF sob o nº 017.485.590-79, brasileiro, advogado, ora denominado **CONTRATADO**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

A CONTRATADA prestará serviços de apoio administrativo na área de licitações prestados remotamente, englobando Elaboração de editais, resposta a impugnação de edital e pedidos de esclarecimento; análise e conferência de Editais pré-elaborados por servidores, suporte a demandas represadas do órgão por falta de pessoal ou de conhecimento técnico e realização de pregão na qualidade de pregoeira, nos termos da proposta que vai anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 12.000,00 (doze mil reais) serão pagos em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e os outros R\$ 500,00 (quinhentos reais) após a realização do pregão eletrônico nº 09/2022 (aquisição de material elétrico).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis do mês subsequente a prestação de serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem vigência a partir do dia 21 de julho de 2022 e tem validade até o dia 21 de janeiro de 2023.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCALIZADOR:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através do Sr.a Raquel Evaldt Model Hahn.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:**

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

**Parágrafo Segundo:**

Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Torres-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:**

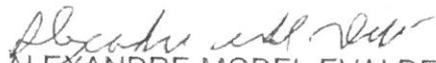
O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO:**

Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso II, artigo 25, combinado com o Inciso III, artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, e está vinculado ao Processo de Inexigibilidade N° 06/2022.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

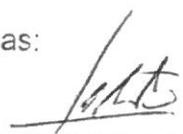
Dom Pedro de Alcântara – RS, 21 de julho de 2022.

  
ALEXANDRE MODEL EVALDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por  
BRUNA SCARABELOT VIEGAS  
SCHIFINO DOS SANTOS  
SANTOS:01748559079  
Dados: 2022.07.21 14:40:13  
-03'00'

BRUNA SCARABELOT VIEGAS  
SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079

Testemunhas:

1 -   
\_\_\_\_\_

CPF: 957.318.570-91

2 -   
\_\_\_\_\_

CPF: 814.800.320-34

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.  
Dom Pedro de Alcântara, 21 de julho de 2022.

  
GIOVANI PASHECO TRAJANO  
Assessor Jurídico – OAB/RS 40.575

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE**  
**ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATO**  
**CONTRATO Nº 010/2021**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO TÉCNICO DE ASSESSORIA  
DE LICITAÇÃO E CONTRATOS QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
GARRUCHOS E A SRA. BRUNA  
SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO  
DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE GARRUCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ramão Adão Gonçalves de Souza, nº 505, CEP: 97690-000, Bairro Centro, Inscrito no CNPJ sob nº 92.891.035/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ROLAND SCHATZ, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a Sra **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada OAB 103400-RS, residente e domiciliada em Parai- RS, sito a Avenida Castelo Branco nº 738, Apto 31, centro CEP 95.360.000, inscrito sob o CPF nº 017485590-79, portador da cédula de identidade nº 3084966234, SSP/RS doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Do Objeto - O objeto deste contrato é na prestação de serviços autônomos para assessorar o Setor de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Garruchos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a Assessorar ao Setor de Licitações e Contratos na realização de processos licitatórios em todos os seus atos, desde o estudo da modalidade licitatória, elaboração de editais e anexos de licitação referentes aos processos de compra de bens e serviços, até a assinatura dos contratos e adjudicação dos bens;

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Deverá ser atendido a todos os processos licitatórios em andamento no Setor, porém dar prioridade aos processos licitatórios de calçamento na cidade de Garruchos e ampliação da sala de emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Garruchos.

**CLÁUSULA QUARTA** — Executar o serviço com zelo dentro dos prazos solicitados pelo contratante.

**CLÁUSULA QUINTA** — O prazo para a execução dos trabalhos será contado a partir de 08/07/2021 e cumprimento dos requisitos descritos na Cláusula Terceira, e terá a duração de 30 (Trinta) dias, podendo ser aditado.

**CLÁUSULA SEXTA** — A remuneração pelos serviços prestados é de R\$ 2200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, que serão pagos mediante a apresentação da referida RPA por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os custos para a realização do contrato, será com Manutenção de Atividades da Secretaria Municipal de Administração - atividade nº 2008 -3390.36 – Serviços de Autônomo.

**PARAGRAFO ÚNICO** — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

**CLÁUSULA OITAVA** — Constituem direitos de o **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**CLÁUSULA NONA** — O(A) servidor (a) **TIAGO FABRICIO RODRIGUES** realizará a fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — Fica eleito o Foro da comarca de **SANTO ANTONIO DAS MISSÕES/RS**, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GARRUCHOS, 08 de julho de 2021.

**ROLAND**  
**SCHATZ:272605**  
**77053**

Assinado de forma digital  
por ROLAND  
SCHATZ:27260577053  
Dados: 2021.07.08 11:34:39  
-03'00'

**ROLAND SCHATZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS**

**BRUNA SCARABELOT**  
**VIEGAS SCHIFINO DOS**  
**SANTOS:01748559079**  
Assinado de forma digital por  
BRUNA SCARABELOT VIEGAS  
SCHIFINO DOS  
SANTOS:01748559079  
Dados: 2021.07.08 10:48:11 -03'00'

**CONTRATADA**  
**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**

**TIAGO FABRICIO RODRIGUES**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**GYANE FERREIRA BORGES**

\_\_\_\_\_  
**AFONSO MIGUEL ARENHARDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO  
ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 092/2022  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

Aos 08 (oito) dias do mês de Julho do ano de 2022, de um lado, o Município de Bom Jesus, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.851.200-0001/36, com sede a Avenida Manoel Silveira de Azevedo nº 2987, centro, representado pela Prefeita Municipal, Sra. LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA, portadora do CPF nº 959.622.120-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079, situada a Rua Sete de Setembro, nº 219, Sala 63, cidade de Parai, RS, CEP 95.360-000 inscrita no CNPJ sob o nº 43.222.831/0001-10, representada por Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos, portadora do CPF nº 017.485.590-79 doravante denominada simplesmente CONTRATADA celebram o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio administrativo, vinculado à inexigibilidade de licitação nº 15/2022 que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de consultoria e apoio administrativo por parte da CONTRATADA a fim de realizar treinamento e capacitação em licitações e contratos dos servidores municipais, através de implementação e procedimentos de tramitação dos processos licitatórios.

§ 1º O treinamento e consultoria, englobará o conteúdo do pedido de compra, sendo ministrado aos servidores do setor de compras de todas as secretarias municipais, até a elaboração de termo de referência.

§ 2º A CONTRATADA prestará também serviços de apoio ao setor de compras e licitações do Município, por meio de revisão e conferência dos editais elaborados, auxílio nas respostas a eventuais pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimento de editais bem como a prestação de suporte a demais demandas que venham a ser represasdas pelo setor de licitações e contratos.

§ 3º A CONTRATADA prestará treinamento e consultoria em procedimentos de licitações e contratos para 30 (trinta) servidores, incluindo secretários municipais, seus assessores e departamento jurídico.

§ 4º No desenvolvimento do trabalho de consultoria a CONTRATADA realizará visita técnica prévia, com elaboração de projeto e modelos, criação e de fluxo de processos internos, capacitação presencial e 20 (vinte) dias de suporte técnico remoto.

PP

PP

PP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da "Ordem de Execução dos Serviços", emitida pelo CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por vontade mútua das partes, respeitados todos os prazos da lei vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no processo de inexigibilidade de licitação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao seu quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I - Pela execução dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, a serem pagos mensalmente em parcelas de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

II - O pagamento será efetuado de forma a atender o determinado no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022 ocorrendo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou da fatura, aprovada pelo **CONTRATANTE**, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato ou pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

§ 1º Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento serviço objeto deste contrato, bem como o número da **NOTA DE EMPENHO**. Qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo telefone (054) 3237.1585 ou transmiti-los via mail para o endereço eletrônico: [tesouraria@bomjesus.rs.gov.br](mailto:tesouraria@bomjesus.rs.gov.br). Para a efetivação do pagamento, as faturas/notas fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeito as seguintes penalidades:

I - **ADVERTÊNCIA**: A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - **DA MULTA**: A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual:

a) **MULTA MORATÓRIA**:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

II - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada a licitante vencedora a pena de suspensão;

III - A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena de suspensão.

**b) MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:**

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano;

II - o atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena de suspensão;

**III - SUSPENSÃO:**

A suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Bom Jesus/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

**a) Por seis meses:**

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b) Por um ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a nota de empenho dentro do prazo estabelecido.

de

J.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

c) Por dois anos: quando a licitante ou contratada:

- I - Recusar-se a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízos a entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Bom Jesus, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente com a aplicação de penalidade de suspensão de dois anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas nesse contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente sem prejuízos de outras cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

- I - A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- II - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III - A **CONTRATADA** é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- IV - A **CONTRATADA** é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

V - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

VI - O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

VII - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

VIII - O **CONTRATANTE** fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

IX - O **CONTRATANTE** fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

X - O **CONTRATANTE** fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

XI - O **CONTRATANTE** fica obrigada a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

XII - O **CONTRATANTE** fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

XIII - O **CONTRATANTE** fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a **CONTRATADA**, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado no início do serviço;

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

*SR*

*JA*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VII - a decretação de falência;

VIII - a dissolução da sociedade;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela **CONTRATANTE**, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§2º A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão 03 – Secretaria da Gestão Pública  
Centro de Custo (03)  
Unidade 01 – Gabinete da Secretaria  
Dotação utilizada: 3.3.90.39.00.00.00.00(42)  
Projeto Atividade: 2.012**

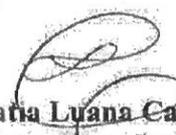
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus, 08 de Julho de 2022.

**Lucila Maggi Morais Cunha**  
Prefeita Municipal

  
**Catia Luana Carniel**  
Procuradora Geral do Município

**Vagner Biasuz**  
Secretário Municipal de Gestão Pública

  
**BRUNA SCARABELOTTIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

01. \_\_\_\_\_  
02. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**  
E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br  
Fone: (55) 3431-9428

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2022/SMPOP/DCL**

O Município de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aparício Mariense, nº 2751, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, **neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS-LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.222.831/0001-10 e estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, nº 738, Apt. 31, Bairro: Parque Centro, na cidade de Paraí, Cep: 95360-000, representada neste ato pela advogada Sra. Bruna Scarabelot Viegas Schifino dos Santos, inscrita no CPF nº 017.485.590-79 e RG nº 3084966237, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022/SMPOP/DCL** e Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de licitações e contratos administrativos prestando consultoria e apoio administrativo ao órgão público a respeito da Nova Lei de Licitações- Lei Federal nº 14.133/2021, com ênfase no Título II, Capítulo I- Do Processo Licitatório, para capacitação dos servidores das unidades subordinadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E EXECUÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) dias, nos dias 20 e 21 de julho de 2022.

**Parágrafo Único:** O curso será realizado em dois turnos, manhã- horário: 8:00h às 11:30 e tarde- horário: 13h30 às 17h, conforme descrito no Termo de Referência e cronograma do curso, que é parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em parcela única o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), após a emissão de Ordem de Compra e empenho.

**CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas rubricas orçamentarias do exercício de 2022:

**3.3.90.39.48.00.00.00**

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**5.1.** O presente contrato sofrerá a fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento ou por pessoa indicada pelo Prefeito, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93. Fica, entretanto, a ressalva que a efetiva ocorrência de fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação do serviço objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

- a) Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- b) ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

Será vedado à CONTRATADA transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, a qualquer momento, independente de interpelação ou procedimento judicial, no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados, por conveniência administrativa ou interesse do serviço público, devidamente justificado.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 de Lei 8.666/93, que são as seguintes:

I-Advertência;

II-Multa,

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, relativo a execução dos serviços em desacordo com o solicitado;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer processo envolvendo o objeto do acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

São Borja, 19 de julho de 2022.

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**  
**VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE**  
**PREFEITO**  
CONTRATANTE

**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS**  
**SANTOS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA NOME:

CPF:

Assinatura:

NOME: CPF:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO Nº 097/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, com sede na cidade de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Rio Branco, 659, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 92123918/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Pedro Kaspary, nos termos do Processo 035/2022, Dispensa de Licitação 033/2022, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS SANTOS 01748559079 (LICITOCON CONSULTORIA EM LICITAÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº 43.222.831/0001-10, com sede na Rua Sete de Setembro, 219, Sala 63, Centro, Parai – RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e de outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de capacitação e conscientização dos servidores do Município a respeito da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal 14.133/2021, com ênfase no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, com os seguintes objetivos específicos:

- Esclarecer as responsabilidades e funções de cada servidor à luz do princípio da segregação das funções;
- Contribuir para o desenvolvimento do servidor;
- Capacitar o servidor para desenvolvimento de ações pertinentes às compras e licitações;
- Preparação do Órgão Público para execução da Nova Lei de Licitações;
- Treinar os servidores operadores da nova lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

O objeto deste contrato será executado nos dias 08, 09, 12 e 13 de setembro de 2022, no município de Vale Real, em local indicado pela administração municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.000,00** (dezesete mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do objeto deste contrato.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto, de acordo com as especificações do Processo 036/2022 – Dispensa de Licitação 033/2022;
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) atender aos encargos de lei;
- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;
- g) manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- i) Substituir, sem custos adicionais ao município, todo e qualquer material que apresentar defeitos e/ou má qualidade.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica nomeado o Secretário Cláudio Schmitz como fiscal do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da aprovação do requerimento de pagamento, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, após emissão da Nota de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda da CONTRATANTE e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

04- Secretaria Municipal da Administração e Fazenda  
01- Administração  
04.122.0003.2006 Manutenção da Secretaria da Administração  
Atividade 2006  
Recurso 1 - Livre  
Categoria 3.3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica  
(414)



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO PREÇO**

Havendo razões e fundamento em fatores que levem o contrato de fornecimento objeto desta licitação a desequilíbrio, será processado a requerimento e comprovação da empresa fornecedora, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do contrato nos termos do disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante na Cláusula Segunda deste instrumento, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor remanescente do contrato a ser fornecido considerando-se em inadimplemento a falta da entrega do objeto após 05 (cinco) dias do pedido formalizado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Prefeitura Municipal, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



Prefeitura Municipal de Vale Real - RS  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no jornal de circulação local do município, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Feliz para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

BRUNA SCARABELOT  
VIEGAS SCHIFINO DOS  
SANTOS:01748559079

Assinado de forma digital por BRUNA  
SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO DOS  
SANTOS:01748559079  
Dados: 2022.08.25 10:56:44 -03'00'

**BRUNA SCARABELOT VIEGAS SCHIFINO  
DOS SANTOS 01748559079**

Vale Real, 25 de agosto de 2022.

PEDRO  
KASPARY:341  
63085068

Assinado de forma  
digital por PEDRO  
KASPARY:34163085068  
Dados: 2022.08.25  
10:25:15 -03'00'

**PEDRO KASPARY**  
Prefeito Municipal